

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 118/2026
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplausos
Parecer nº 024/2026/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 17 de abril 2026.
Procuradoria Jefferson Lopes da Silva

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

I – RELATÓRIO

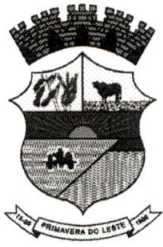
Trata-se de análise jurídica da Moção de Aplausos nº 024/2026, de autoria da vereadora Gislaine Alves Yamashita, que visa homenagear os profissionais farmacêuticos do Município de Primavera do Leste em razão dos relevantes serviços prestados durante o período da pandemia da COVID-19.

A proposição objetiva consignar em ata e nos anais desta Casa Legislativa o reconhecimento institucional aos referidos profissionais, com a concessão de certificado de homenagem, destacando sua atuação na linha de frente da crise sanitária, especialmente no fornecimento de medicamentos, orientação à população e participação em ações de saúde pública.

Consta ainda da justificativa que os farmacêuticos desempenharam papel essencial durante a pandemia, sendo muitas vezes o primeiro ponto de contato da população com o sistema de saúde, contribuindo para o combate à desinformação, adesão a tratamentos e apoio em testagens e vacinação.

A proposição encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.856/2019, que disciplina a concessão de moções no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.a DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.b DA ANÁLISE JURÍDICA

A Biografia do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) **Mocção de Louvor**, Regozijo ou **Aplauso**; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VIII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORÁVEL** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 17 de abril de 2026.

JEFFERSON LOPES DA SILVA

Assessor e Consultar Jurídico da Câmara Municipal